



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/rº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUN. DE XIQUE-XIQUE
PUBLICADO

EM 23/12/2014
Ass. Arnoni.

Alexsandra R. da Silva Sousa
Ag. Aux. Contabilidade
CRC/BA. 025092/O-0

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Xique-Xique e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Xique-Xique.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Xique-Xique, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, religioso, e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos.

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular e

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Xique-Xique de cada ano.



- I - os festejos carnavalesco;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de Xique-Xique;
- III – as festividades juninas;
- IV – as festividades da Semana da Pátria;
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano;
- VI – os eventos e festejos religiosos independente de qualquer credo e
- VII – a regata de Marreca Velha.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Xique-Xique até o dia 15 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Xique-Xique, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de Xique-Xique de que trata o Capítulo I desta lei.

- I - A Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pelas Igrejas Evangélicas e realizado em circuito determinado pela organização, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;
- II - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS CRAS, NO CREAS, UNIDADES BASICAS DE SAUDE, LIGA XIQUEXIQUENSE E PELOS CLUBES DE SERVIÇOS, a referida semana terá como objetivo promover a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais e visitas a instituições publicas e privadas;
- III – Jogos abertos da Cidade de Xique-Xique, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;
- IV - O Carnaval Xiquexiquense, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

artístico-populares para este efeito, entre, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile da escola de samba e blocos carnavalescos; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação de entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval Xiquexiquense à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Secretaria de turismo;

V - no primeiro semestre de cada ano;

§ 1º - mês de janeiro:

- a) - 1º de janeiro, dia do Padroeiro do Município de Xique-Xique, Senhor do Bonfim;
- c) - 20 de janeiro dia de São Sebastião, padroeiro do Povoado de Copixaba
- b) - 24 de janeiro dia do aposentado.

§ 2º - mês de fevereiro;

- a) - 1º semana de fevereiro, semana da Cultura, instituída pela Lei Municipal nº 968 de 29 de setembro de 2010.

§ 3º - mês de março:

- a) - 08 de março dia internacional da Mulher e Início da Semana da Mulher, na rede Municipal de ensino, instituída pela Lei Municipal nº 572 de 19 de maio de 1999, com intuito de divulgar as conquistas da mulher nos campos políticos, econômico e social, bem como atividades na sociedade, rompendo preconceito e ideias estereotipadas;
- b)- 18 de março, dia do DeMolay, dia que o capítulo deve realizar diversas atividades sociais, junto a sociedade Xiquexiquense e
- c)- 21 de março dia da Água, devendo a Administração Pública promover, eventos e campanha educativa voltada à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural.

§ 4º - mês de abril:

- a)- 1º de abril dia do Agente Comunitário de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 853 de 26 de junho de 2006, dia de luta e reivindicações para a classe.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

b)- 18 de abril dia do Espiritismo.

§ 5º – mês de maio:

a) - 1º de maio, O Dia do Trabalho é um dia, dedicado a festas, manifestações, passeatas, exposições e eventos reivindicatórios;

b) - 10 de maio dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de Xique-Xique, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes do CONSEG da Cidade de Xique-Xique; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de Xique-Xique; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de Xique-Xique;

c) – 18 de maio dia que se celebram o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A data foi instituída pela Lei 9.970, de 17 de maio de 2000 e

d) – 31 de maio, dia da fundação do Lions Clube de Xique-Xique.

§ 6º – mês de junho:

a) - 1º a 7 de junho, semana de Prevenção e Controle do Colesterol e Diabetes no Município de Xique-Xique, devendo ser executada em todas unidades básica de saúde e em hospitais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo.Semana do Colesterol e dos diabetes, instituída pela Lei Municipal nº 993 de 19 de abril de 2010. Com intuito de conscientizar a população a respeito do colesterol e do diabetes, através de campanha, educativa onde será ministrada palestra, coletas de sangue etc;

b) - 12 de junho, dia do esporte, instituída pela Lei Municipal nº 833 de 10 de outubro de 2005. Com intuito de promover competições desportivas nas mais diversas modalidades existentes, além da realização de seminário e outras atividades enfocadas no assunto;

c) - 13 de junho dia do aniversario da cidade de Xique-Xique, (Festa da Cidade) e dia de Santo Antonio Padroeiro do Bairro de Ponta da Ilha;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

- d) - 24 de junho, dia de São João, festa de largo no Bairro de Ponta da Ilha e
- e) - 29 de junho, dia São Pedro, Padroeiro do Bairro dos Paramelos, e festa de largo na Praça do São Pedro.

VI - no segundo semestre de cada ano:

§ 1º - mês de julho:

- a) - 02 de julho, dia da Independência da Bahia, data que ao início Independência do Brasil na , como data histórica do calendário de efemérides nacional;
- b) - 06 de julho emancipação política de Xique-Xique.

§ 2º - mês de agosto:

- a)- A Semana da família, instituída pela Lei Municipal nº 967 de 29 de setembro de 2009. Iniciando sempre no dia dos pais, Terá como finalidade, promover a integração das famílias do Município, oferecer formação a família, realizar encontros, palestras, campanhas educativas e intercambio de informações à comunidade com Evangelização;
- b)- 04 dia agosto dia do Padre / Sacerdote;
- c) - 20 de agosto o Dia do Maçon., devendo a Loja Maçônica luz verdade e justiça, ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data e
- d) - 21 de agosto o dia do Representante Comercial.

§ 3º - mês de setembro:

- a) - 07 de setembro dia da independência do Brasil;
- b) - 27 de setembro dia de Cosme e Damião a Festa de Cosme e Damião, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
- c) - 25 de setembro a 1º de outubro a Semana da Juventude e
- d) - última semana de setembro, regata da Marreca Velha.

§ 4º - mês de outubro:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

a) - 1º a 07 de outubro Semana Municipal do Aleitamento Materno, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

b) - 04 de outubro dia de São Francisco, Padroeiro do Bairro São Francisco e dia que foi reconhecido de utilidade Pública o Rotary Club de Xique-Xique, pela Lei Municipal nº 882 de 04/10/07;

c) - 12 de outubro, dia da Padroeira do Brasil, dia da Padroeira do Bairro Senhor do Bonfim (BNH) e dia da criança;

d) - 15 de outubro, dia do professor;

e) - 20 de outubro, data de criação da Diocese de Barra, criada pela Bula " *Maius animarum bonum* " do Papa Pio X em 1913;

f) - 26 de outubro dia do Pastor Evangélico e

g) - 27 de outubro dia da Esposa do Pastor Evangélico e dia do Obreiro Evangélico.

§ 5º - mês de novembro:

a) - 1º de novembro o dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios ;

b) - 15 de novembro.

I - Dia da Proclamação da Republica;

II - Dia Nacional da Umbanda criado pela Lei Federal nº 12.644 de 16 de maio de 2012 e

III - Dia da fundação da Loja Maçônica, Luz Verdade e Justiça. Data em que a mesma deve se, consolidar sua presença na sociedade xiquexiquense, realizando ações concretas, e ao mesmo tempo, cumprindo o que determina sua missão.

c) - 18 de novembro o dia do Conselheiro Tutelar e

d) - 20 de novembro dia Municipal da consciência Negra, instituído pela Lei Municipal nº 311 de 19 de outubro de 1989. Sua finalidade será realização de palestras por professores da rede Municipal de educação, alusivas a consciência negra.



§ 6º - mês de dezembro:

- a) 1º de dezembro o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;
- b) – 8 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Bairro de Pedrinha;
- c) – 25 de dezembro dia do Nascimento de Jesus (festa de natal) e
- d) – 31 de dezembro, ultimo dia do ano.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS

Art. 7º - São considerados feriados no Município de Xique-Xique.

I - Para efeito do que determina o art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

§ 1º - 12 de outubro para o culto publico e Oficial a Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil.

II - Para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

§ 1º - Sexta-feira da Semana Santa e

§ 2º - Corpus Christi.

III - Para efeito do que determina o art. 1º da Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

§ 1º - 1º de Janeiro dia da confraternização universal;

§ 2º - 1º de maio, dia do trabalhador;

§ 3º - 21 de abril, dia de Tiradentes e morte de Tancredo Neves;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

§ 4º - 7 de setembro dia da Independência do Brasil;

§ 5º - 02 de novembro dia de finados;

§ 6º - 15 de novembro dia da Proclamação da República e

§ 7º - 25 de dezembro dia do Natal Senhor.

IV - Para efeito do que determina Lei Federal nº 12.819, de 5 de junho de 2013.

§ 1º - 2 de Julho dia da independência da , como data histórica do calendário de Efemérides Nacionais.

V - São considerados feriados no Município de Xique-Xique, para efeito do que determina essa Lei.

§ 1º - 01 de janeiro dia do Padroeiro da Cidade de Xique-Xique, Senhor do Bonfim;

§ 2º - 13 de junho dia do aniversário da cidade de Xique-Xique;

§ 3º - 24 de Junho dia de São João Batista (Festa de São João) e

§ 4º - 08 de dezembro dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Bairro de Pedrinhas.

CAPÍTULO CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO

Art. 8º - Além dos dias estabelecidos como feriados Municipal, Estadual e Federal. Não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Xique-Xique, excetuados os serviços essenciais nas seguintes datas:

I - Segunda-feira e terça-feira de carnaval;

II - Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã;

III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV - 15 de outubro, dia do Professor, somente nas escolas Municipais e

V - 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

Parágrafo Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições pública municipal, em outras datas não definidas no art. 8º desta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas por consolidação desta, as demais Leis que se refere a Legislação, ora consolidada.

Gabinete da Presidência, em 22 de dezembro de 2014.


ESERMILSON ROCHA
Presidente